



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 1º-A do art. 7º, ambos da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 7º**

§ 1º O contratante do TAC ou do TAC equiparado, definido nos termos da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, é o responsável pela emissão do CIOT junto à ANTT, devendo realizá-la por intermédio de Instituição de Pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela ANTT.

§ 1º-A. As Instituições de Pagamento referidas no § 1º deverão, complementarmente a emissão do CIOT, liquidar o pagamento do frete ao TAC ou TAC equiparado, e comprovar a conformidade da operação perante a ANTT, assegurando a correspondência entre os valores registrados e os efetivamente pagos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.343/2026 busca fortalecer a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, mas sua eficácia plena depende do fechamento de uma lacuna operacional: a divergência entre o registro documental e a liquidação financeira. Atualmente, o Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) pode ser emitido em conformidade com o piso, enquanto o pagamento real ao transportador pode ocorrer em valores inferiores, mascarando o descumprimento da lei.



A presente emenda fundamenta-se na inteligência regulatória já estabelecida pela Resolução ANTT nº 5.862/2019. Referida norma já atribui às Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete (IPEFs) a responsabilidade pela geração do CIOT e pela gestão dos pagamentos. Portanto, as IPEFs detêm a infraestrutura tecnológica necessária para atestar, com fé pública e rastreabilidade bancária, se o valor pactuado no registro foi integralmente vertido ao transportador.

Os dados do setor reforçam a urgência desta validação:

- **Evasão e Informalidade:** Cerca de 43% das operações de frete ainda ocorrem na informalidade, gerando perdas anuais estimadas em R\$ 32,7 bilhões em arrecadação.
- **Vulnerabilidade do Transportador:** Estima-se que práticas de subfaturamento reduzam em até 34% a renda líquida do transportador autônomo (TAC).

A proposta não institui nova obrigação acessória, mas confere efetividade ao papel das IPEFs previsto na Resolução 5862/2019. Ao exigir a comprovação da paridade entre o CIOT e o fluxo financeiro, a medida transforma as instituições de pagamento em elos fundamentais da transparência pública. Sem esse mecanismo de "trava financeira", o piso mínimo permanece vulnerável a simulações.

Assim, a aprovação desta emenda é medida de justiça setorial, garantindo que a política pública se materialize em renda real para o transportador e em concorrência leal para o mercado.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

